



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

COCMF 80888 662/0001-89

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 016/89

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, autorizado a adquirir / equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

a) 1 (uma) Pá-Carregadeira e Retroescavadeira nova fabricação nacional com conversor de torque.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará/necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei / nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05(cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei, art. 47, I, D.L. nº 2.300/86.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento de que dispõe o inciso 1º do art. 167 da Constituição Federal.

TODA FÉ SÓ SERÁ VERDADEIRA QUANDO DEPOSITADA EM DEUS.



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

CGCMF 80.888.662/0001-89

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

f1.02

Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendo, à título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais / (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou / junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente lei, fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir / crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante, de Rcz\$100.000,00 (Cem mil cruzados novos), destinadas a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a ser utilizados.

Art. 9º - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidas parte dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados a Prefeitura Municipal do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, junto a entidade bancária repassadora.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 15 de agosto de 1989


JAIR CANDIDO DE ALMEIDA.
Prefeito Municipal.

TODA FÉ SO SERÁ VERDADEIRA QUANDO DEPOSITADA EM DEUS.